LEI MUNICIPAL Nº 1.280, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1996.

Altera e consolida dispositivos da Lei Municipal nº 1.128 de 26 de outubro de 1993, revogadas as Leis números 1.205 de 20/06/95 e 1.247 de 12/03/96 e dá outras providências.

Art. 1° - O artigo 15 da Lei Municipal nº 1.128 de 26.10.93 passa a ter a seguinte redação:

"Art 15 - O quadro de cargos de Provimento Efetivo Geral é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com seu respectivo nível, nº de cargos e padrões:"

Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Geral

Nível	Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrões
I	Contador	01	10
I	Engenheiro Civil ou Arquiteto	01	10
I	Topógrafo	01	10
I	Engenheiro Agronômo	01	10
I	Engenheiro Florestal	01	10
I	Assistente Social	02	10
I	Sociológo	01	10
II	Inspetor Tributário	02	8
II	Técnico de Recursos Humanos	01	8
II	Mecânico Máquinas Pesada	01	8
II	Fiscal de Obras	01	7
II	Técnico Agrícola	01	7
II	Oficial Administrativo	03	7
II	Desenhista	01	6
II	Almoxarife	01	6
III	Auxiliar Administrativo	06	5
III	Mecânico	02	5
III	Operador de Máquina	12	5
III	Encarregado de Fogo Blast	01	5
III	Encarregado de Produção de Alimentos	01	5
III	Motorista	24	4
III	Eletrecista	02	4
III	Pedreiro	06	4
III	Atendente de Creche	08	2
III	Telefonista	06	2
III	Operário Especializado	16	2
III	Vigilante	14	2
III	Servente	32	1
III	Operário	18	1
III	Gari	06	1
	TOTAL	173	

Art. 2º - O artigo 17 da Lei Municipal nº 1.128 de 26.10.93 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17 - O Quadro de Cargos de Provimento efetivo da Saúde é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com seu respectivo nível, nº de cargos e padrões:"

Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Saúde

Nível	Denominação da Categoria Funcional	nº de cargos	Padrões
I	Médico Clínico Geral 40 hs	01	7
I	Médico Pediatra 30 hs	01	6
I	Médico Clínico Geral 30 hs	01	6
I	Odontólogo 30 hs	02	6
I	Enfermeiro 40 hs	04	5
I	Nutricionista 40 hs	01	5
I	Médico Clínico Geral 20 hs	03	5
I	Médico Pediatra 20 hs	02	5
I	Médico Ginecologista 20 hs	02	5
I	Odontólogo 20 hs	04	5
I	Psicológo 20 hs	02	3
I	Fonoudiológa 20 hs	01	3
I	Fisioterapeuta 20 hs	02	3
I	Farmacêutico 20 hs	01	3
II	Inspetor Sanitário	02	4
II	Operador Computação Sistema SUS	01	4
III	Auxiliar deEnfermagem	17	2
III	Auxiliar Odontologia	02	2
III	Auxiliar da Saúde	02	2
	TOTAL	56	

Art. 3° - O artigo 19 da Lei Municipal n° 1.128 de 26.10.93 passa a ter a seguinte redação.

"Art. 19 - É o seguinte o Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada do Executivo e são de livre nomeação e exoneração."

	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	PADRÃO
	Secretários Municipais	8	CC-5 ou FG-5
	Chefe de Gabinete	1	CC-5 ou FG-5
	Assessor Jurídico	1	CC-5 ou FG-5
	Secretário Executivo de Gabinete	1	CC-4 ou FG-4
	Diretor de Divisão	10	CC-4 ou FG-4
	Diretor de Departamento	9	CC-3 ou FG-3
	Assessor de Comunicação Social	1	CC-3 ou FG-3
	Secretária Recepcionista	1	CC-2 ou FG-2
	Motorista de Gabinete	1	CC-2 ou FG-2
	Chefe de Seção	8	CC-2 ou FG-2
	Secretário Junta de Serviço Militar	1	CC-2 ou FG-2
	Chefe de Setor	8	CC-1 ou FG-1
	TOTAL	50	

Art. 4° - O artigo 22 da Lei Municipal n° 1.128 de 26.10.93, passa a ter a seguinte redação.

"Art. 22 - Os ocupantes de cargos em comissão de secretário municipal, chefe de gabinete e assessor jurídico, farão jus a uma verba de representação."

Art. 5° - O artigo 26 da Lei Municipal 1.128 de 26.10.93, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 26 - Os vencimentos dos cargos criados serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes pelo valor atribuido ao padrão referencial fixado no artigo 33, conforme segue:

Tabela I - Cargos de Provimento Efetivo Geral

COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE					
PADRÃO	A	B	C	D	E
01	1,60	1,68	1,79	1,94	2,14
02	1,77	1,87	1,99	2,14	2,37
03	2,13	2,24	2,39	2,59	2,86
04	2,90	3,05	3,24	3,53	3,88
05	3,38	3,55	3,77	4,11	4,53
06	3,60	3,78	4,03	4,38	4,82
07	4,86	5,10	5,43	5,92	6,50
08	5,43	5,70	6,07	6,61	7,28
09	6,20	6,51	6,93	7,55	8,31
10	7,16	7,51	8,00	8,72	9,60

Tabela II - Cargos do Quadro de Saúde

COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE					
PADRÃO	A	B	C	D	E
01	2,13	2,24	2,39	2,59	2,86
02	2,90	3,05	3,24	3,53	3,88
03	3,98	4,17	4,43	4,78	5,26
04	4,86	5,10	5,43	5,92	6,50
05	7,16	7,51	8,00	8,72	9,60
06	10,75	11,28	12,02	13,09	14,45
07	14,33	15,04	16,02	17,35	19,15

Tabela III - Cargos em Comissão ou Função Gratificada

COEFICIENTES		
PADRÕES	CC	FG
1	2,88	1,44
2	3,60	1,80
3	4,26	2,13
4	6,40	3,20
5	8,92	4,46

Art. 6° - O quadro constante no artigo 29 da Lei Municipal 1.128 de 26.10.93, passa a ter a seguinte redação.

"Art. 29 - São considerados excedentes e serão regidas pelo Regime Jurídico Único dos servidores, ficando automaticamente extintos no momento em que vagarem, os seguintes cargos com sua denominação, n° de cargos e padrões."

	Denominação	N° de Cargos	Padrão
1	Técnico em Contabilidade	1	9
2	Tesoureiro	1	8
3	Inspetor Tributário	2	8
4	Oficial Administrativo	5	7
5	Auxiliar Administrativo	1	5
TOTAL		10	

§ 1° - Por tratarem-se de cargos orginários do regime estatutário anterior a Lei Municipal n° 942 de 30 de abril de 1991, estes servidores cumprem, carga horária de 33 horas semanais.

§ 2° - Aplica-se a esse quadro as mesmas normas e critérios aplicados aos servidores pertencentes aos quadros efetivos permanentes do município, na forma da lei municipal 1.128 de 26.10.93.

Art. 7° - O Quadro Excedente regido pela CLT e constante do artigo 30 da Lei Municipal 1.128 de 26.10.93, passa a ter a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO	N° de Cargos	Coeficiente
Operário	2	1,82
Tratorista	1	3,38
Patroleiro	1	3,38
Auxiliar de Serviços Gerais	1	1,60
Servente	2	1,60
Zelador	2	1,70
Telefonista Chefe	1	2,90
Jardineiro	2	1,67
Calceteiro	1	3,32
Pedreiro	1	1,85
TOTAL	14	

Art. 8° - O parágrafo único do artigo 31 da Lei n° 1.128 de 26.10.93, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único: Não se aplicam aos ocupantes dos cargos constantes do artigo 30 desta lei os direitos e promoções previstas na mesma."

Art 9° - Aplicam-se aos quadros de inativos do município os dispositivos desta lei no que lhe couberem.

Art. 10 - Fica o município autorizado a pagar aos detentores dos cargos do padrão 06 e padrão 07 do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Saúde, as diferenças constatadas a partir de 1° de julho de 1995 até a vigência desta lei, na folha de pagamento do mês de outubro de 1996.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta do orçamento vigente do município nas suas respectivas rúbricas.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais números 1.205 de 20.06.95 e 1.247 de 12.03.96 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Augusto, 12 de novembro de 1996, trigésimo sétimo ano de autonomia político-administrativa.

Alvorindo Polo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ODILAR POLO
Secretário de Administração